



# GOVERNO DE CRATEÚS

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 21 de Fevereiro de 2025

ANO XIX / EDIÇÃO Nº. 035

Prefeita(o) Municipal de Crateús-CE  
**JANAINA CARLA FARIAS**  
Vice-Prefeito(a) Municipal de Crateús-CE  
**FRANCISCO JOSÉ BEZERRA**  
Chefe de Gabinete do(a) Prefeito(a)  
**VILANEVY PEREIRA GOMES**  
Secretário(a) de Governo  
**HALLYSON MARQUES FARIAS**  
Procurador(a) Geral do Município  
**ALINE IGNÁCIO TEIXEIRA**  
Controlador(a) Geral do Município  
**HUMBERTO CESÁR FROTA GOMES**  
Secretário(a) de Finanças e Orçamento  
**PATRICIANA MESQUITA BRAGA**  
Secretário(a) de Planejamento, Gestão Administrativa e Inovação Tecnológica  
**THAIS XIMENES RODRIGUES FERREIRA**  
Secretário (a) Municipal de Educação  
**DILVIANA MÁRCIA PENHA ALVES**  
Secretário(a) Municipal de Saúde  
**ÉDYPO SOUSA CARLOS**  
Secretário(a) Municipal de Assistência Social  
**MARIA LUCIENE MOREIRA ROLIM BEZERRA**  
Secretário (a) Municipal de Comunicação Social e Relações Públicas  
**FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES APOLÔNIO**  
Secretário(a) Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito  
**GARDENE RODRIGUES BRAZ MARQUES**  
Secretário (a) Municipal de Cultura  
**JANAINA MARTINS MOURÃO**  
Secretário(a) Municipal de Proteção à Mulher e à Família  
**FRANCISCA FRANCINEIDE BONFIM DIAS SALES**  
Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer  
**FÁBIO FERNANDES DA SILVA**  
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Trabalho  
**ANTONIO CLEIDIELSON ALVES DA SILVA**  
Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional  
**JOAQUINA MACHADO RODRIGUES SILVA**  
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Agrário e Pecuária  
**WANDERLEY MARQUES DE SOUSA**  
Secretário(a) Municipal de Infância, Adolescência e Juventude  
**HELANE MENDES RODRIGUES**  
Secretário (a) Municipal de Recursos Hídricos e Defesa Civil  
**TEOBALDO BARBOSA MARQUES NETO**  
Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos  
**ELIAB GOMES MOREIRA**  
Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente  
**FRANCISCO VIEIRA SALES NETO**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE:** [www.crateús.ce.gov.br](http://www.crateús.ce.gov.br)  
Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – Centro.  
Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | [sec.adm.crateus@gmail.com](mailto:sec.adm.crateus@gmail.com)

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### CHAMADA PÚBLICA PARA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA**, de Crateús-CE., instituído junto a Secretaria da Infância, Adolescência e Juventude no uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal de nº. 1.207/25 de 19 de fevereiro de 2025, toma pública a presente chamada para seleção de membros que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam convocadas as Entidades Não Governamentais do município de Crateús que se adequem à lei 1.207/25 de 19 de fevereiro de 2025, que estejam devidamente inscritas no CMDCA, para participarem de fórum eletivo no auditório da secretaria de Educação, situada à rua Manoel Augustinho, 544 – São Vicente.

**Art. 2º** Serão credenciadas as entidades que preencherem os seguintes requisitos:  
a) Estejam legalmente constituídas e em regular funcionamento no município;  
b) Que no âmbito do município representem e defendam os direitos da criança e do adolescente.

Compete ao fórum eletivo das ONGs eleger 08(oito) entidades que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para cumprir mandato no biênio 2025-2027.

Caso a entidade seja eleita, deverá apresentar fotocópia de seu Estatuto, com suas alterações, ata de eleição da atual diretoria, CNPJ atualizado, indicação de 02 representantes das entidades (titular e suplente) no período do dia 25 a 28 de fevereiro do ano corrente, na sala da Secretaria da Infância, Adolescência e Juventude, localizada à Rua Manuel Augustinho, 544 – São Vicente.

Serão escolhidas 02 (dois) representações de cada entidade, sendo 01 titular e 01 suplente,

**Data da Assembleia:** 11 de março (terça-feira) de 2025

**Horário:** 08h:30min

**Local:** Secretaria da Infância, Adolescência e Juventude.

**Weverton Willymes dos Santos Nascimento**  
Presidente do CMDCA

\*\*\*\*\*

**EDITAL 001/2025****CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AS INSCRIÇÕES DOS PAREDÕES/BLOCOS ALTERNATIVOS DO CARNAVAL CRATEÚS 2025.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS-CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, criado pela Lei nº 022, de 7 de julho de 2009, regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da transparência, através deste EDITAL 001/2025, de CHAMAMENTO PÚBLICO para a PARTICIPAÇÃO DOS PAREDÕES/BLOCOS ALTERNATIVOS DO CARNAVAL CRATEÚS-CE 2025.

**1.- DO OBJETO:**

O presente instrumento se destina a INCENTIVO FINANCEIRO E INSCRIÇÃO DE SOM AUTOMOTIVO/PAREDÕES e BLOCOS ALTERNATIVOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CARNAVAL CRATEÚS-CE de 2025 destinados à CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS (via TERMO DE FOMENTO), para o RECEBIMENTO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS com vistas à PARTICIPAÇÃO NO CARNAVAL A SER REALIZADO EM MARÇO DE 2025, conforme regras estabelecidas no presente EDITAL.

**2. - DAS INSCRIÇÕES DOS BLOCOS ALTERNATIVOS E SOM AUTOMOTIVO/ PAREDÃO DE SOM:**

O CARNAVAL CRATEÚS-CE de 2025 ocorrerá nos dias 1º a 4 de março de 2025, a partir das 15h às 21h com os SOM AUTOMOTIVO/PAREDÕES, e às 22h com os BLOCOS ALTERNATIVOS E SHOWS MUSICAIS, na Morada dos Ventos III, Bairro Campo Velho, Crateús- CE.

As inscrições ocorrerão entre os dias 22 (vinte e dois) e dia 23 (vinte e três) de fevereiro, das 8h às 12h e das 14h às 17h, na Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Pracinha da Cultura à Rua São Francisco, S/N, Bairro Campo Velho, Crateús-CE, mediante preenchimento da Ficha de Inscrição.

**3. - REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DO SOM AUTOMOTIVO/ PAREDÃO DE SOM:**

3.1- Para os efeitos do presente Edital, consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado, acoplado em porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos.

**3.2 - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

• Somente poderão participar do presente credenciamento as pessoas que apresentarem a documentação regularizada.

**3.3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA HABILITAÇÃO DO SOM AUTOMOTIVO/PAREDÕES DE SOM:**

a) Cópia de documento de identificação oficial com foto do proprietário e condutor (Carteira Nacional de Habilitação – CNH VÁLIDA);

b) Cópia do documento do veículo (atualizado);

c) Cópia do documento do reboque (documento necessário caso o veículo tenha reboque);

d) Cópia do comprovante de endereço. Não havendo comprovante em seu nome, será aceita declaração de moradia, emitida por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, com cópia do RG dos mesmos;

e) Só será aceito o Som Automotivo/Paredão com residência no município de Crateús-CE.

3.4. A falta de quaisquer documentos citados acima implicará na eliminação imediata.

**4. - DAS SANÇÕES**

4.1. Verificado o descumprimento das regras deste Edital, os órgãos municipais permitentes poderão sujeitar os cadastrados às seguintes penalidades, garantidos a ampla defesa e o contraditório: Multa no valor de R\$: 1.000,00 (um mil reais) e apreensão do equipamento sonoro

4.2. A competência para a aplicação das sanções previstas neste item será dos Órgãos Municipais.

**5. - REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS BLOCOS ALTERNATIVOS:**

5.1- Para efeitos desse edital são blocos alternativos os que acompanham as festas de rua que oferecem experiências únicas e criativas, muitas vezes fugindo dos roteiros tradicionais do Carnaval, com propostas inusitadas e uma diversidade cultural maior.

**5.2 - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:**

• Dados Pessoais e Bancários do Responsável, com as devidas cópias do RG, CPF, Comprovante de Residência e Arte do Abadá/Camisa, contendo a logomarca da Secretária de Cultura/Governo Municipal.

• Ficha de Inscrição devidamente preenchida.

• A falta de quaisquer documentos citados acima implicará na eliminação imediata.

**6 – DAS RESPONSABILIDADES:**

A) A produção e confecção dos Abadás/Camisas serão de responsabilidade dos Blocos participantes, bem como a apresentação das respectivas notas fiscais da gráfica onde serão confeccionados os abadás/camisas.

B) Será de responsabilidade de cada paredão adotar medidas de segurança necessárias para evitar acidentes e danos materiais ou físicos.

**7 – DOS CRITÉRIOS:**

Poderão se Inscrever neste Edital:

A) Pessoas físicas com idade igual ou maior que 18 anos, residentes e domiciliados no município de Crateús-CE;

B) As comprovações das condições de participação se darão pela documentação obrigatória a ser apresentada no âmbito da ficha de inscrição.

**8 – DA AVALIAÇÃO DOS SONS AUTOMOTIVOS/PAREDÕES:**

Ocorrerá uma reunião com os responsáveis de TODOS OS SONS AUTOMOTIVOS/PAREDÕES inscritos, com a participação da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito (Guarda Municipal) e da Secretária Municipal de Meio Ambiente, no dia 24 (vinte e quatro) de fevereiro, na Secretaria de Cultura, às 11h30min, localizada na Pracinha da Cultura à Rua São Francisco, S/Nº, Bairro Campo Velho. Nesta ocasião, será agendada a vistoria dos mesmos, avaliando o nível de pressão sonora (decibéis) e, em um momento posterior, divulgados os aprovados.

**9 – DA PARTICIPAÇÃO E DO INCENTIVO:**

Somente poderão participar do CARNAVAL CRATEÚS 2025 os Blocos Alternativos com, no mínimo, 40 (quarenta) integrantes e Som Automotivo/Paredão de som aprovados pela Equipe da Secretaria municipal de Segurança Cidadã e Trânsito (Guarda Municipal) e representante da Secretaria municipal do Meio Ambiente.

Os incentivos serão repassados em parcela única, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, conforme descrito abaixo:

Paredões	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
Blocos Alternativos a partir de 40 participantes até 49 participantes	R\$ 800,00 (oitocentos reais)
Blocos Alternativos a partir de 50	R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta

participantes até 59 participantes	reais)
Blocos Alternativos a partir de 60 participantes até 69 participantes	R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)
Blocos Alternativos a partir de 70 participantes até 79 participantes	R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais)
Blocos Alternativos a partir de 80 participantes até 89 participantes	R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
Blocos Alternativos a partir de 90 participantes	R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais)

Os blocos Alternativos terão que entregar as camisas confeccionadas para a conferência do quantitativo, até a 5ª feira dia 27 (vinte e sete) de fevereiro na Secretaria Municipal de Cultura das 8h às 12h e das 14h às 17h, sob pena de não recebimento do Incentivo mencionado neste Edital.

#### 10 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Para fins de prestação de contas, neste Edital, serão exigidas, após a Transferência Bancária:

<b>Paredões</b>	Recibo (devidamente preenchido e assinado pelo Representante Inscrito); Foto do Paredão
<b>Blocos Alternativos</b>	Nota fiscal da gráfica onde forem confeccionados os abadás/camisas.

A não prestação de contas implicará na NÃO participação em outros Editais/Incentivos.

#### 11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- Cada cadastrado terá direito a 01 (uma) credencial, onde cada Som Automotivo/Paredão de som terá uma numeração para devida identificação.

11.2- O cadastro dará acesso ao local no dia do evento, no horário de 15h às 21h, para utilização do equipamento de som automotivo, conhecido popularmente como Paredão de som e/ou equipamentos sonoros assemelhados.

11.3- A utilização de equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como Paredões de som e/ou equipamentos sonoros assemelhados, entre os dias 01 e 04 de março de 2025, ficará restrita ao Local: Morados Ventos III, Bairro Campo Velho, Crateús-CE, das 15h às 21h, com acompanhamento da fiscalização da equipe Secretaria municipal de Segurança Cidadã e Trânsito (Guarda Municipal), sendo vedada a circulação em outros locais da cidade de Crateús-CE, de acordo com a Lei Estadual nº 13.711/05.

11.4- A Secretaria municipal de Segurança Cidadã e Trânsito (Guarda Municipal) se reserva ao direito de, a qualquer momento, verificar se o credenciado está cumprindo as normas impostas, bem como a entrada e saída do local e a validade da credencial. Qualquer infringência às normas e danos ocasionados a terceiros, será de inteira responsabilidade do credenciado, não acarretando ônus ao Poder Público municipal.

11.5- Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.6- As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

11.7- Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Administração Pública Municipal.

11.8- Fica estritamente vedado o trânsito pelas demais ruas e avenidas com a aparelhagem a que se refere este edital.

Crateús, 21 de fevereiro de 2025.

**Janaina Martins Mourão**

Secretária Municipal de Cultura de Crateús-CE

\*\*\*\*\*

#### DECRETO Nº 1.125, de 21 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a Correção Monetária das Tabelas III, IV e V da Lei Municipal nº 427, de 19 de dezembro de 2000 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 71, INCISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

**CONSIDERANDO** ainda, o princípio da eficiência e da economicidade, alienados à necessidade de a Administração Tributária estabelecer os valores mínimos das parcelas de seus tributos vincendos;

**CONSIDERANDO** a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, compreendido o acumulado nos últimos 12 (doze) meses, perfazendo um percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento);

**CONSIDERANDO** que o índice de atualização pode ser estabelecido por Decreto Executivo, valendo-se para tanto do índice oficial IPCA, bem como outro índice oficial definido em Lei Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 97, § 2º da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional) declara que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da base de cálculo dos tributos;

**CONSIDERANDO** que tanto no Supremo Tribunal Federal - STF, quanto no Superior Tribunal de Justiça - STJ é assente que a atualização monetária da base de cálculo pode ser feita por meio de Decreto Executivo, não exigindo, para tanto, Lei municipal;

**CONSIDERANDO** que os artigos 131 e 132 da Lei 427/00 (Código Tributário Municipal) dispõem sobre a correção monetária,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fixar o percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) para fins de atualização monetária dos valores das Tabelas III, IV e V presentes na Lei nº 427/2000 (Código Tributário Municipal), de acordo com a variação acumulada do IPCA/IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

**Artigo 2º** - Ficam referidas Tabelas corrigidas passando a vigorar com os seguintes valores:

#### **Tabela III Taxa de Licença para Localização e Funcionamento**

Atividades comerciais, industriais e congêneres, por metro quadrado de área ocupada, conforme discriminação abaixo:

Item Faixa	Em m²	Em reais (R\$)
1	De 0 a 10 m²	32,08
2	De 10,01 a 20m² (por cada m²)	36,36
	De 20,01 a 50m²	42,78

3	De 50,01 a 100m <sup>2</sup>	53,46
4	De 100,01 a 150m <sup>2</sup>	64,16
5	De 150,01 a 200m <sup>2</sup>	74,86
6	De 200,01 a 300m <sup>2</sup>	106,95
7	De 300,01 a 500m <sup>2</sup>	128,33
8	De 500,01 a 800m <sup>2</sup>	149,71
9	De 800,01 a 1.200m <sup>2</sup>	171,09
10	Acima de 1.200,01m <sup>2</sup> (por cada 100m <sup>2</sup> excedente do item 10)	10,70

**Tabela IV**  
**Taxa de Expediente**

Item	Natureza do Serviço	Em reais (R\$)
1	Certidão de qualquer natureza, por folha	19,25
2	Cópias, fotocópias de livro e documentos por qualquer processo, por folha	8,55
3	Requerimento e petições	8,55
4	Busca de documentos, por folha	14,97
5	Registro de Loteamento até 10.000m <sup>2</sup> , excluídas as áreas institucionais, por cada m <sup>2</sup>	0,54
6	Registro de Loteamento acima 10.000m <sup>2</sup> , excluídas as áreas institucionais, por cada m <sup>2</sup>	0,43
7	Outros serviços especiais não incluídos nesta Tabela	6,42

**Tabela V**  
**Alvarás de Licenças Diversas**

Para construção, reforma, habite-se, avaliação, abate de animais, publicidade, diversão pública, veículos automotores:

Item	Natureza	Em reais (R\$)
1	Licença para construção de prédios na Zona Urbana (por m <sup>2</sup> de área construída)	0,65
2	Licença para reforma de prédios em geral, na Zona Urbana (por m <sup>2</sup> de área construída)	0,43
3	Licença para construção de prédios na sede dos Distritos (por m <sup>2</sup> de área construída)	0,29
4	Licença para Construção de obras relativas ao item 7.02 da LC nº 116, de 31 de julho de 2003	320,82
5	Licença para vistoria de prédio para a avaliação e habite-se (por m <sup>2</sup> de área)	0,43
6	<b>Licença para Publicidade :</b>	
	Diária	4,28
	Mensal	42,78

	Anual	128,33
	<b>Placa Luminosa:</b>	
	a) até 5m <sup>2</sup>	
	Diária	6,42
	Mensal	64,16
	Anual	192,49
	b) até 10m <sup>2</sup>	
	Diária	10,70
	Mensal	106,95
	Anual	256,66
	c) acima de 10m <sup>2</sup>	
	Diária	17,12
Mensal	149,71	
Anual	320,82	
<b>Placas não luminosas (70% dos valores e critérios cobrados no item anterior)</b>		
7	Licença para publicidade escrita ou por qualquer outro meio no interior ou exterior de veículos destinada a qualquer fim (por publicidade)	42,78
8	Licença para publicidade sonora:	
	Diária	10,70
	Mensal	42,78
Anual	74,86	
9	Licença para instalação e permanência de circos ou parques de diversões, em locais destinados a esse fim (até o limite de vinte dias)	106,95
	Por cada dia excedente	21,38
10	Licença para abate de animais:	
	Grandes animais (bovinos)	10,70
	Pequenos animais (ovinos, caprinos e suínos)	4,28
11	Licenciamento de veículos automotores:	
	Caminhões	74,86
	Ônibus ou micro-ônibus	96,25
	Transporte alternativo	53,46
	Táxi	42,78
	Moto-táxi	21,38
12	Mudança de Categoria ou transferência de propriedade de veículo	25,67
	Liberação de Certificado Sanitário (áreas dos estabelecimentos em m <sup>2</sup> ):	
	De 0 a 50m <sup>2</sup>	32,08
	De 51 a 100m <sup>2</sup>	42,78
	De 101 a 150m <sup>2</sup>	53,46
De 151 a 200m <sup>2</sup>	74,86	

De 201 a 300m <sup>2</sup>	149,71
Acima de 301m <sup>2</sup>	256,66
Farmácia – Taxa Única	149,71

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, em 21 de fevereiro de 2025.

**Janaina Carla Farias**  
 Prefeita Municipal de Crateús/CE

\*\*\*\*\*

**DECRETO Nº 1.126, de 21 de fevereiro de 2025.**

Dispõe sobre a Correção Monetária da Tabela para cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de obra na construção civil, prevista no Decreto nº 823, de 08 de janeiro de 2018.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 71, INCISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

**CONSIDERANDO** o disposto no §1º do artigo 28 da Lei Complementar nº 548 de 30 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 628 de 06 de dezembro 2017;

**CONSIDERANDO** a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, compreendido o acumulado nos últimos 12 (doze) meses, perfazendo um percentual de 4,83 % (quatro vírgula oitenta e três por cento);

**CONSIDERANDO** a dedução de base de cálculo permitida por Lei, conforme disposto no artigo 12, §§ 4º e 7º, da Lei Complementar nº 548 de 30 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 628 de 06 de dezembro 2017,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fixar o percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) para fins de atualização monetária dos valores da Tabela para cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido pela mão de obra na construção civil, cujo prestador seja pessoa física, exarada no Decreto nº 823, de 08 de janeiro de 2018, de acordo com a variação acumulada do IPCA/IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

**Artigo 2º** - Fica a Tabela corrigida com o percentual fixado no artigo supracitado, passando a vigorar com os valores constantes no ANEXO I.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, em 21 de fevereiro de 2025.

**Janaina Carla Farias**  
 Prefeita Municipal de Crateús/CE

\*\*\*\*\*

**ANEXO I - TABELA PARA CÁLCULO DE ISSQN DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL – ANO 2025**

Tipo/Categoria		Custo Construção/m <sup>2</sup>	Base de Cálculo (Valor Mão de Obra/m <sup>2</sup> )*	ISSQN/m <sup>2</sup> **	
RESIDENCIAL	<b>RESIDÊNCIA POPULAR</b>	505,70	303,42	12,14	
	<b>UNIFAMILIAR</b>	Residência, padrão baixo	508,24	304,94	12,20
		Residência, padrão normal	589,76	353,86	14,15
		Residência, padrão alto	712,54	427,53	17,10
	<b>MULTIFAMILIAR</b>	Projeto de interesse social, até 4 pavimentos	336,06	201,64	8,07
		Prédio popular, até 4 pavimentos, padrão baixo	455,73	273,44	10,94
		Prédio popular, até 4 pavimentos, padrão normal	553,98	332,39	13,30
		Residencial, 5 a 8 pavimentos, padrão baixo	433,88	260,33	10,41
		Residencial, 5 a 8 pavimentos, padrão normal	481,34	288,81	11,55
		Residencial, 5 a 8 pavimentos, padrão alto	579,08	347,45	13,90
		Residencial, mais de 8 pavimentos, padrão normal	464,53	278,72	11,15
		Residencial, mais de 8 pavimentos, padrão alto	602,21	361,33	14,45
	<b>ANDARES LIVRES</b>	Edifício, até 8 pavimentos, padrão normal	557,67	334,60	13,38
Edifício, até 8 pavimentos, padrão alto		590,99	354,59	14,18	
<b>SALAS E LOJAS</b>		Edifício com salas e lojas, até 8 pavimentos, padrão normal	483,70	290,22	11,61
		Edifício com salas e lojas, até 8 pavimentos, padrão alto	520,63	312,38	12,50
		Edifício com salas e lojas, mais de 8 pavimentos, padrão normal	642,63	385,58	15,42

	Edifício com salas e lojas, mais de 8 pavimentos, padrão alto	691,67	415,00	16,60
<b>GALPÃO INDUSTRIAL</b>		279,41	167,65	6,71

\* A base de cálculo é obtida com a dedução de 40% estabelecida no artigo 12, §7º, da Lei nº 548/2003.

\*\* Obtido aplicando-se a alíquota de 4% conforme lista de serviços anexa à Lei 548/2003.

\*\*\*\*\*

#### DECRETO Nº 1.127, de 21 de fevereiro de 2025.

Regulamenta o lançamento e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos Profissionais Autônomos e Sociedades de Profissionais no exercício do ano de 2025, e dá outras providências.

#### A PREFEITA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 71, INCISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

**CONSIDERANDO** o Princípio da Eficiência e da Economicidade, alienados à necessidade de a Administração Tributária estabelecer os valores mínimos das parcelas de seus tributos vincendos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Lei nº 628, de 06 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** que tanto no Supremo Tribunal Federal - STF, quanto no Superior Tribunal de Justiça - STJ é assente que a atualização monetária da base de cálculo pode ser feita por meio de Decreto Executivo, não exigindo, para tanto, Lei municipal,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Este Decreto regulamenta o lançamento e o recolhimento, na forma fixa, para o exercício do ano de 2025, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em razão dos serviços prestados por Profissionais Autônomos e Sociedades de Profissionais.

**Artigo 2º** - O ISSQN, referente ao exercício do ano de 2025 dos Profissionais Autônomos e Sociedades de Profissionais sujeitos ao regime especial de tributação fixa anual instituído pelo artigo 5º da Lei nº 628/2017, de 06 de dezembro de 2017, poderá ser recolhido em até 03 (três) parcelas mensais sucessivas, com valores expressos em real (moeda atual), observadas as datas de vencimentos consignadas no cronograma abaixo:

Parcela/Cota	Vencimento
Cota Única	14/05/2025
1ª PARCELA	14/05/2025
2ª PARCELA	16/06/2025
3ª PARCELA	14/07/2025

**§1º** - O Profissional Autônomo poderá recolher o ISSQN em cota única com desconto de 5% (cinco por cento), expresso na guia de recolhimento, desde que efetue o pagamento até o dia 14 (quatorze) de maio de 2025.

**§2º** - O pagamento parcelado não terá desconto.

**Artigo 3º** - Nos termos do artigo 157 da Lei nº 427/2000, concomitante com a Lei nº 548/2003, em seu artigo 41, o recolhimento do imposto fora do prazo resultará, sobre o seu valor atualizado pelo

IPCA, quando couber, na aplicação de multa de mora à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento), e juros de mora calculado à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês calendário.

**Artigo 4º** - Os contribuintes referidos no artigo 2º deste Decreto, regularmente cadastrados, ficam notificados do lançamento do ISSQN/2025, observando o valor fixo estabelecido:

#### UFIRCE 2025: 6,02969

	QTD UFIRCE	ISS 2025
FUNDAMENTAL	35	R\$ 211,04
MÉDIO	65	R\$ 391,93
SUPERIOR	95	R\$ 572,82

**Artigo 5º** - Os Profissionais Autônomos e as Sociedades de Profissionais recolherão o imposto, mediante a emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, nos seguintes endereços:

I - nos endereços eletrônicos: <http://iss.speedgov.com.br/crateus/login> <http://www.crateus.ce.gov.br> e;

II - no Setor de Arrecadação situado à Rua Santos Dumont, nº 247, Bairro Centro, Crateús/CE.

**Parágrafo Único** - O recolhimento em atraso do imposto implicará a incidência dos encargos moratórios previstos no artigo 3º deste Decreto.

**Artigo 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, 21 de fevereiro de 2025.

**Janaina Carla Farias**

Prefeita Municipal de Crateús

\*\*\*\*\*

#### DECRETO Nº 1.128, de 21 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre a atualização monetária da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de Crateús/CE para o ano de 2025.

#### A PREFEITA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 71, INCISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

**CONSIDERANDO** a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, compreendido o acumulado nos últimos 12 (doze) meses, perfazendo um percentual de 4,83 % (quatro vírgula oitenta e três por cento);

**CONSIDERANDO** que o artigo 129 da Lei nº 427/00 (Código Tributário Municipal) determina que as bases de cálculo dos tributos municipais serão atualizadas monetariamente por Decreto Executivo;

**CONSIDERANDO** o que versa o artigo 213 da Lei nº 427/00 (Código Tributário Municipal), todos os valores expressos em moeda serão atualizados anualmente mediante aplicação do IPCA ou pelo índice utilizado pela União Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 97, § 2º da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional) declara que ‘*não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da base de cálculo de tributo*’;

**CONSIDERANDO** que tanto no Supremo Tribunal Federal - STF, quanto no Superior Tribunal de Justiça - STJ é assente que a atualização monetária da base de cálculo pode ser feita por meio de Decreto Executivo, não exigindo, para tanto, Lei municipal,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Para fins de atualização monetária dos valores do metro quadrado de terrenos e edificações constantes da Tabela I, Anexo I, Tabela D e Anexo II, todos da Lei Municipal nº 483/2001 e artigo 7º da Lei 976/2021, fica fixado o percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), correspondente à variação acumulada do IPCA/IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

**Artigo 2º** - As tabelas para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ficam corrigidas, passando a vigorar com os seguintes valores:

**TABELA I - ANEXOS I E II e ART. 7º da LEI 976/2021  
(VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENO)**

BAIRROS	VALOR DO M² EM REAIS (R\$)		
	FAIXA 1	FAIXA 2	FAIXA 3
ALTAMIRA	4,57	9,14	13,71
CAJÁS	2,28	5,71	10,28
CAMPO VELHO	4,57	9,14	13,71
CENTRO	41,12	45,69	50,26
CIDADE 2000	2,28	5,71	10,28
CIDADE NOVA	9,14	13,71	18,27
FÁTIMA I	11,42	15,99	20,56
FÁTIMA II	13,71	18,27	22,84
IPASE	18,27	22,84	27,41
JOSÉ ROSA	9,14	13,71	18,27
MARATOAN	2,28	4,57	9,14
PATRIARCAS	4,57	9,14	13,71
PLANALTINA	6,85	11,42	15,99
PLANALTO	31,98	36,55	41,12
PONTE PRETA	9,14	13,71	18,27
SANTA LUZIA	2,28	6,85	11,42
SÃO JOSÉ	20,56	25,13	29,70
SÃO VICENTE	27,41	31,98	36,55
VENANCIOS	6,85	11,42	15,99
BOM RETIRO	2,49	6,24	11,25
BOA VISTA	4,15	8,31	12,45
CAMPOS BELOS	29,05	33,21	37,36
LAGOAS	4,15	8,31	12,45
LIBERDADE	29,05	33,21	37,36
MORADA DOS VENTOS	14,94	19,96	24,94
OLAVO CARDOSO	4,15	8,31	12,45
PALMEIRAS	2,49	6,24	11,25
PARAISO	2,49	6,24	11,25
PINHEIROS	29,05	33,21	37,36
PRINCIPE IMPERIAL	9,98	14,97	19,98
SANTA FÉ	4,15	8,31	12,45
VEREMOS	29,05	33,21	37,36
VILA NORTE	2,49	6,24	11,25
VITOR	9,98	14,97	19,98

**TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL  
E TERRITORIAL URBANO – IPTU**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR DO M² EM REAIS (R\$)
1	CASA (até um pavimento)	148,48
2	APARTAMENTO (acima de um pavimento)	182,75
3	LOJA	205,59
4	INDÚSTRIA (FÁBRICAS)	274,12
5	GALPÃO/TELHEIRO	79,75

**Artigo 3º** - As faixas de valores dos imóveis edificados, constantes do artigo 7º, §3º da Lei nº 427/00, modificado pela Lei nº 483/01, ficam corrigidas, passando a vigorar com os seguintes valores:

I- Imóveis edificados com valor:

Até R\$ 7.435,06	0,25%
De R\$ 7.435,07 a R\$ 44.610,34	0,50%
De R\$ 44.610,35 a R\$ 74.350,56	0,75%
De R\$ 74.350,57 a R\$ 148.701,12	1%
Acima de R\$ 148.701,12	1,5%

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, em 21 de fevereiro de 2025.

**Janaina Carla Farias**  
Prefeita Municipal de Crateús/CE

\*\*\*\*\*

**DECRETO Nº 1.129, de 21 de fevereiro de 2025.**

Regulamenta o lançamento, o recolhimento e o prazo para solicitar isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2025, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 71, INCISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

**CONSIDERANDO** o alcance da expressão “legislação tributária” estabelecida no artigo 96 do Código Tributário Nacional (CTN), a compreender os Decretos como instrumentos infralegais hábeis a possibilitar a fiel execução das Leis;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 427, de 19 de dezembro de 2000 (Código Tributário do Município de Crateús/CE), com suas alterações posteriores, acerca do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Eficiência e da Economicidade, alienados à necessidade de a Administração Tributária estabelecer os valores mínimos das parcelas de seus tributos vincendos;

**CONSIDERANDO** o que preveem os artigos 127 e 128 da Lei nº 427/00 (Código Tributário Municipal) acerca da isenção de tributos municipais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica regulamentado o lançamento e a forma de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício fiscal do ano de 2025, cujo valor será estabelecido em Real, com **vencimento em 14 (quatorze) de maio de 2025.**

**Artigo 2º** - O pagamento do IPTU/2025 poderá ser realizado de forma integral (cota única) ou em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, obedecendo ao seguinte cronograma:

PARCELA/COTA	VENCIMENTO
Cota Única	14/05/2025
Parcela 01/06	14/05/2025
Parcela 02/06	16/06/2025
Parcela 03/06	14/07/2025
Parcela 04/06	14/08/2025
Parcela 05/06	15/09/2025
Parcela 06/06	14/10/2025

§ 1º - Não serão objetos de parcelamentos os valores relativos ao IPTU/2025 cujo montante seja igual ou inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 2º - O valor da parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

**Artigo 3º** - Será concedido desconto especial de 10% (dez por cento), aplicado sobre o valor do imposto, para pagamento em cota única até o dia 14 (quatorze) de maio de 2025.

**Parágrafo Único** - Os descontos de que trata este artigo não se aplicam quando o pagamento ocorrer mediante a utilização do instituto da compensação tributária.

**Artigo 4º** - Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU/2025 na data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município - DOM.

§ 1º - O recolhimento do imposto poderá ser feito por meio do carnê que será enviado ao contribuinte no endereço cadastrado junto à Secretaria de Finanças e Orçamento.

§ 2º - O não recebimento do carnê não exime o contribuinte do recolhimento do IPTU, que, nesse caso, poderá ser pago por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido no endereço eletrônico <https://www.crateus.ce.gov.br> ou presencialmente no Setor de Arrecadação Tributária, localizado na Rua Santos Dumont, nº 247, Bairro Centro, Crateús/CE.

§ 3º - A Prefeitura Municipal de Crateús promoverá a divulgação do lançamento do IPTU/2025 nos meios de comunicação, visando a dar amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação tributária.

**Artigo 5º** - O pagamento do IPTU fora do prazo estará sujeito aos acréscimos previstos no artigo 19 da Lei nº 427/00 (Código Tributário Municipal).

**Artigo 6º** - Fica estabelecido o prazo, a partir da data da vigência deste Decreto, **até o dia 14 (quatorze) de outubro de 2025**, para requerimento da **isenção do IPTU - exercício fiscal 2025**, nos termos estabelecidos no artigo 20 do Código Tributário Municipal e suas alterações.

§ 1º - O contribuinte deverá comparecer ao Setor de Arrecadação, com a documentação necessária para a dispensa do pagamento do tributo.

**Artigo 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, 21 de fevereiro de 2025.

**Janaina Carla Farias**  
Prefeita Municipal de Crateús

\*\*\*\*\*

**LEI Nº 1.208/2025, de 21 de fevereiro de 2025.**

Dispõe sobre o Piso Salarial dos professores efetivos do magistério público municipal de Crateús/CE e concede reajuste para o exercício de 2025 do magistério do município de Crateús/CE, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO**

**CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - O Piso Salarial dos professores efetivos do magistério público municipal de Crateús, para o exercício de 2025, será de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para a carga horária de 200h (duzentas horas) mensais na jornada de trabalho e R\$ 2.433,89 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos) para a carga horária de 100h (cem horas) mensais na jornada de trabalho.

**Artigo 2º** - Fica concedido reajuste de 10% (dez por cento) a partir de fevereiro de 2025 para a referência 1 do PEB II, devendo ser calculado sobre a referência 1 do PEB I, com efeitos financeiros, administrativos e contábeis retroativos à 01/01/2025, conforme consta no anexo I.

**Artigo 3º** - Na data de 01 (um) de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), deverá ser concedido mais um reajuste de 5% (cinco por cento) para a referência 1 do PEB II, devendo ser calculado sobre a referência 1 do PEB I, conforme consta no anexo II.

**Artigo 4º** - Na data de 01 (um) de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), deverá ser concedido mais um reajuste de 10% (dez por cento) para a referência 1 do PEB II, devendo ser calculado sobre a referência 1 do PEB I, conforme consta no anexo III.

**Artigo 5º** - Os reajustes e a atualização da tabela de classes e referências somente poderão ser realizados mediante lei municipal.

**Artigo 6º** - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Secretaria municipal de Educação.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, 21 de fevereiro de 2025.

**Janaina Carla Farias**  
Prefeita Municipal de Crateús/CE

ANEXO I

REF	PEB I	PEB I
	200H	100H
Ref. 1	R\$ 4.867,77	R\$ 2.433,89
Ref. 2	R\$ 5.013,80	R\$ 2.506,90
Ref. 3	R\$ 5.164,22	R\$ 2.582,11
Ref. 4	R\$ 5.319,15	R\$ 2.659,57
Ref. 5	R\$ 5.478,72	R\$ 2.739,36
REF	PEB II	PEB II
	200H	100H
Ref. 1	R\$ 5.354,55	R\$ 2.677,27
Ref. 2	R\$ 5.515,19	R\$ 2.757,59
Ref. 3	R\$ 5.680,64	R\$ 2.840,32
Ref. 4	R\$ 5.851,06	R\$ 2.925,53
Ref. 5	R\$ 6.026,59	R\$ 3.013,30
Ref. 6	R\$ 6.207,39	R\$ 3.103,69
Ref. 7	R\$ 6.393,61	R\$ 3.196,81
Ref. 8	R\$ 6.585,42	R\$ 3.292,71
Ref. 9	R\$ 6.782,98	R\$ 3.391,49
Ref. 10	R\$ 6.986,47	R\$ 3.493,24
Ref. 11	R\$ 7.196,07	R\$ 3.598,03
Ref. 12	R\$ 7.411,95	R\$ 3.705,97

REF	PEB III	PEB III
	200H	100H
Ref. 1	R\$ 6.425,46	R\$ 3.212,73
Ref. 2	R\$ 6.618,22	R\$ 3.309,11
Ref. 3	R\$ 6.816,77	R\$ 3.408,38
Ref. 4	R\$ 7.021,27	R\$ 3.510,64



Ref. 5	R\$	7.231,91	R\$	3.615,96
Ref. 6	R\$	7.448,87	R\$	3.724,43
Ref. 7	R\$	7.672,33	R\$	3.836,17
Ref. 8	R\$	7.902,50	R\$	3.951,25
Ref. 9	R\$	8.139,58	R\$	4.069,79
Ref. 10	R\$	8.383,77	R\$	4.191,88
Ref. 11	R\$	8.635,28	R\$	4.317,64
Ref. 12	R\$	8.894,34	R\$	4.447,17

REF	PEB III - MS	
	200H	100H
Ref. 1	R\$ 7.068,00	R\$ 3.534,00
Ref. 2	R\$ 7.280,04	R\$ 3.640,02
Ref. 3	R\$ 7.498,45	R\$ 3.749,22
Ref. 4	R\$ 7.723,40	R\$ 3.861,70
Ref. 5	R\$ 7.955,10	R\$ 3.977,55
Ref. 6	R\$ 8.193,75	R\$ 4.096,88
Ref. 7	R\$ 8.439,57	R\$ 4.219,78
Ref. 8	R\$ 8.692,75	R\$ 4.346,38
Ref. 9	R\$ 8.953,54	R\$ 4.476,77
Ref. 10	R\$ 9.222,14	R\$ 4.611,07
Ref. 11	R\$ 9.498,81	R\$ 4.749,40
Ref. 12	R\$ 9.783,77	R\$ 4.891,89

REF	PEB III - DR	
	200H	100H
Ref. 1	R\$ 7.710,55	R\$ 3.855,28
Ref. 2	R\$ 7.941,87	R\$ 3.970,93
Ref. 3	R\$ 8.180,12	R\$ 4.090,06
Ref. 4	R\$ 8.425,53	R\$ 4.212,76
Ref. 5	R\$ 8.678,29	R\$ 4.339,15
Ref. 6	R\$ 8.938,64	R\$ 4.469,32
Ref. 7	R\$ 9.206,80	R\$ 4.603,40
Ref. 8	R\$ 9.483,00	R\$ 4.741,50
Ref. 9	R\$ 9.767,49	R\$ 4.883,75
Ref. 10	R\$ 10.060,52	R\$ 5.030,26
Ref. 11	R\$ 10.362,34	R\$ 5.181,17
Ref. 12	R\$ 10.673,21	R\$ 5.336,60

## ANEXO II

REF	PEB I	
	200H	100H
Ref. 1	R\$ 4.867,77	R\$ 2.433,89
Ref. 2	R\$ 5.013,80	R\$ 2.506,90
Ref. 3	R\$ 5.164,22	R\$ 2.582,11
Ref. 4	R\$ 5.319,15	R\$ 2.659,57
Ref. 5	R\$ 5.478,72	R\$ 2.739,36

REF	PEB II	
	200H	100H
Ref. 1	R\$ 5.597,94	R\$ 2.798,97
Ref. 2	R\$ 5.765,88	R\$ 2.882,94
Ref. 3	R\$ 5.938,85	R\$ 2.969,43
Ref. 4	R\$ 6.117,02	R\$ 3.058,51
Ref. 5	R\$ 6.300,53	R\$ 3.150,26
Ref. 6	R\$ 6.489,54	R\$ 3.244,77
Ref. 7	R\$ 6.684,23	R\$ 3.342,12
Ref. 8	R\$ 6.884,76	R\$ 3.442,38
Ref. 9	R\$ 7.091,30	R\$ 3.545,65
Ref. 10	R\$ 7.304,04	R\$ 3.652,02
Ref. 11	R\$ 7.523,16	R\$ 3.761,58
Ref. 12	R\$ 7.748,85	R\$ 3.874,43

REF	PEB III	
	200H	100H
Ref. 1	R\$ 6.717,52	R\$ 3.358,76
Ref. 2	R\$ 6.919,05	R\$ 3.459,53
Ref. 3	R\$ 7.126,62	R\$ 3.563,31
Ref. 4	R\$ 7.340,42	R\$ 3.670,21
Ref. 5	R\$ 7.560,63	R\$ 3.780,32
Ref. 6	R\$ 7.787,45	R\$ 3.893,73
Ref. 7	R\$ 8.021,08	R\$ 4.010,54

Ref. 8	R\$	8.261,71	R\$	4.130,85
Ref. 9	R\$	8.509,56	R\$	4.254,78
Ref. 10	R\$	8.764,85	R\$	4.382,42
Ref. 11	R\$	9.027,79	R\$	4.513,90
Ref. 12	R\$	9.298,63	R\$	4.649,31

REF	PEB III - MS	
	200H	100H
Ref. 1	R\$ 7.389,28	R\$ 3.694,64
Ref. 2	R\$ 7.610,96	R\$ 3.805,48
Ref. 3	R\$ 7.839,28	R\$ 3.919,64
Ref. 4	R\$ 8.074,46	R\$ 4.037,23
Ref. 5	R\$ 8.316,70	R\$ 4.158,35
Ref. 6	R\$ 8.566,20	R\$ 4.283,10
Ref. 7	R\$ 8.823,18	R\$ 4.411,59
Ref. 8	R\$ 9.087,88	R\$ 4.543,94
Ref. 9	R\$ 9.360,52	R\$ 4.680,26
Ref. 10	R\$ 9.641,33	R\$ 4.820,67
Ref. 11	R\$ 9.930,57	R\$ 4.965,29
Ref. 12	R\$ 10.228,49	R\$ 5.114,24

REF	PEB III - DR	
	200H	100H
Ref. 1	R\$ 8.061,03	R\$ 4.030,51
Ref. 2	R\$ 8.302,86	R\$ 4.151,43
Ref. 3	R\$ 8.551,95	R\$ 4.275,97
Ref. 4	R\$ 8.808,51	R\$ 4.404,25
Ref. 5	R\$ 9.072,76	R\$ 4.536,38
Ref. 6	R\$ 9.344,94	R\$ 4.672,47
Ref. 7	R\$ 9.625,29	R\$ 4.812,65
Ref. 8	R\$ 9.914,05	R\$ 4.957,03
Ref. 9	R\$ 10.211,47	R\$ 5.105,74
Ref. 10	R\$ 10.517,82	R\$ 5.258,91
Ref. 11	R\$ 10.833,35	R\$ 5.416,68
Ref. 12	R\$ 11.158,35	R\$ 5.579,18

## ANEXO III

REF	PEB I	
	200H	100H
Ref. 1	R\$ 4.867,77	R\$ 2.433,89
Ref. 2	R\$ 5.013,80	R\$ 2.506,90
Ref. 3	R\$ 5.164,22	R\$ 2.582,11
Ref. 4	R\$ 5.319,15	R\$ 2.659,57
Ref. 5	R\$ 5.478,72	R\$ 2.739,36

REF	PEB II	
	200H	100H
Ref. 1	R\$ 6.084,71	R\$ 3.042,36
Ref. 2	R\$ 6.267,26	R\$ 3.133,63
Ref. 3	R\$ 6.455,27	R\$ 3.227,64
Ref. 4	R\$ 6.648,93	R\$ 3.324,47
Ref. 5	R\$ 6.848,40	R\$ 3.424,20
Ref. 6	R\$ 7.053,85	R\$ 3.526,93
Ref. 7	R\$ 7.265,47	R\$ 3.632,73
Ref. 8	R\$ 7.483,43	R\$ 3.741,72
Ref. 9	R\$ 7.707,93	R\$ 3.853,97
Ref. 10	R\$ 7.939,17	R\$ 3.969,59
Ref. 11	R\$ 8.177,35	R\$ 4.088,67
Ref. 12	R\$ 8.422,67	R\$ 4.211,33

REF	PEB III	
	200H	100H
Ref. 1	R\$ 7.301,66	R\$ 3.650,83
Ref. 2	R\$ 7.520,71	R\$ 3.760,35
Ref. 3	R\$ 7.746,33	R\$ 3.873,16
Ref. 4	R\$ 7.978,72	R\$ 3.989,36
Ref. 5	R\$ 8.218,08	R\$ 4.109,04
Ref. 6	R\$ 8.464,62	R\$ 4.232,31
Ref. 7	R\$ 8.718,56	R\$ 4.359,28
Ref. 8	R\$ 8.980,12	R\$ 4.490,06
Ref. 9	R\$ 9.249,52	R\$ 4.624,76
Ref. 10	R\$ 9.527,01	R\$ 4.763,50

Ref. 11	R\$	9.812,82	R\$	4.906,41
Ref. 12	R\$	10.107,20	R\$	5.053,60

REF	PEB III - MS		PEB III - MS	
	200H		100H	
Ref. 1	R\$	8.031,82	R\$	4.015,91
Ref. 2	R\$	8.272,78	R\$	4.136,39
Ref. 3	R\$	8.520,96	R\$	4.260,48
Ref. 4	R\$	8.776,59	R\$	4.388,30
Ref. 5	R\$	9.039,89	R\$	4.519,94
Ref. 6	R\$	9.311,08	R\$	4.655,54
Ref. 7	R\$	9.590,42	R\$	4.795,21
Ref. 8	R\$	9.878,13	R\$	4.939,06
Ref. 9	R\$	10.174,47	R\$	5.087,24
Ref. 10	R\$	10.479,71	R\$	5.239,85
Ref. 11	R\$	10.794,10	R\$	5.397,05
Ref. 12	R\$	11.117,92	R\$	5.558,96

REF	PEB III - DR		PEB III - DR	
	200H		100H	
Ref. 1	R\$	8.761,99	R\$	4.380,99
Ref. 2	R\$	9.024,85	R\$	4.512,42
Ref. 3	R\$	9.295,59	R\$	4.647,80
Ref. 4	R\$	9.574,46	R\$	4.787,23
Ref. 5	R\$	9.861,70	R\$	4.930,85
Ref. 6	R\$	10.157,55	R\$	5.078,77
Ref. 7	R\$	10.462,27	R\$	5.231,14
Ref. 8	R\$	10.776,14	R\$	5.388,07
Ref. 9	R\$	11.099,43	R\$	5.549,71
Ref. 10	R\$	11.432,41	R\$	5.716,20
Ref. 11	R\$	11.775,38	R\$	5.887,69
Ref. 12	R\$	12.128,64	R\$	6.064,32

\*\*\*\*\*

**LEI Nº 1.209/2025, de 21 de Fevereiro de 2025.**

Dispõe sobre a denominação de estabelecimento público – Posto de saúde que indica e dá outras providências

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica denominado **DONA JUDITE ARAUJO MELO** o **POSTO DE SAÚDE** situado na Rua expedito veras, Nº 240, Bairro José Rosa, nesta Cidade de Crateús, Estado do Ceará.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT -, Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE -, Empresa ENEL Ceará e Empresas de Telecomunicações.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, 21 de Fevereiro de 2025.

**Janaina Carla Farias**  
Prefeita Municipal de Crateús/CE

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*